



LEI N.º 8.141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.730, de 05 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará, em local e letras facilmente visíveis ao público:*

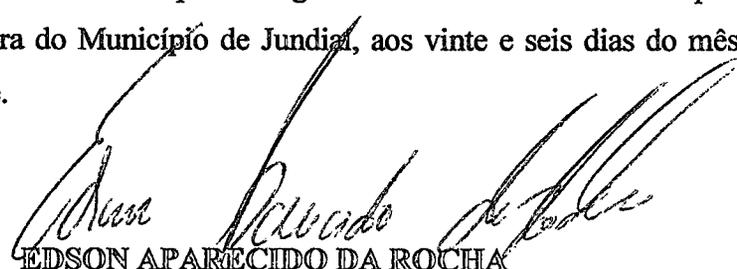
*I – cópia da presente lei;*

*II – cartaz contendo os seguintes dizeres: ‘De acordo com o art. 135-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), é proibida a cobrança de cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial nesta unidade.’” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos